



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

**RECURSO Nº 004 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2024**

PAUTA: 08/05/2024

JULGADO: 08/05/2024

**Relator (a):**

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

**Presidente da Sessão:**

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

**Procurador:**

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

**Secretário(a):**

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

### AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **19.071/2024 DE 04/09/2023.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18/2022.

### CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento, mantendo o Auto de Infração ora impugnado.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Iلسon Alves Pessoa, Everton Martim Constância e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 08 de maio 2024.

  
Milton Miranda Loures  
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº 019071/2023**

**RECORRENTE: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
(RECURSO VOLUNTÁRIO)**

**RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

**EMENTA: ISSQN. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEGALIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.**

**1 –** A legislação e os tribunais superiores já reconheceram a possibilidade da dedução dos valores de alguns dos materiais empregados na prestação de serviços de construção civil da base de cálculo do ISSQN.

**2 –** Embora seja reconhecido o direito de dedução de referidos valores, para tanto, faz-se necessária a devida comprovação, na forma exigida pelos §§ 2º e 11, do art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 010/2011, o que não ocorreu no caso presente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 15 de maio de 2024.

**CARLOS FERNANDO R. PORTO** – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

**ILSON ALVES PESSOA** – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais